

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Monte Santo*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 017-2021 – PROGRAMA PRATO SOLIDÁRIO



LEI MUNICIPAL Nº 017-2021 – PROGRAMA PRATO SOLIDÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL N.º 017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Programa “Prato Solidário” para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios às famílias extremamente pobres durante o período da Semana Santa, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Prato Solidário para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios durante o período da Semana Santa às famílias extremamente pobres inscritas no CadÚnico, no âmbito do município de Monte Santo.

Parágrafo único - A definição do peso ou quantidade por família, tipo espécie, bem como demais especificações e forma de entrega serão definidas pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Do total dos recursos financeiros destinado a execução do programa Prato Solidário, no âmbito do município, no mínimo 80% (oitenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações, priorizando-se aqueles no território do município de Monte Santo – Ba.

Parágrafo Único: A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social gestão do programa, bem como a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos alimentos que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – a seleção das famílias e indivíduo será efetivada através da extração de relatório do CadÚnico.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

I – Ser residente no Município de Monte Santo

II – Possuir cadastro ativo do CadÚnico;

III –Estar em situação de extrema pobreza;

IV –Não estar recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;

V- Não estar vinculado ao emprego formal ativo;

VI – Não estar recebendo seguro desemprego.

Art. 5º - O quantitativo de itens de gêneros alimentícios adquiridos para doação será compatível com o número de famílias selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigentes, suplementadas se necessárias ou suspensas em caso de frustração de receita.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 29 de novembro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33